



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaran Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 56-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaran Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **KADEMED MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.356/0001-19, com sede na Avenida Coronel Serrado, 1000 - Sala 406 - Zé Garoto - São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Laureano Hespanhol**, portador do RG nº 05713784-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 743.375.947-87, através do Procedimento Administrativo nº 10854, de 19 (dezenove) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 16/2013, Pregão Presencial SRP nº 25/2013 do Processo Administrativo nº 2406/2013, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **KADEMED MEDICAMENTOS LTDA.** autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2013, Pregão Presencial SRP nº 25/2013, do processo administrativo nº 2406/2013 que, consoante a Cláusula Primeira, é a aquisição de medicamentos da saúde mental para atender aos usuários do SUS - FMS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Alprazolam 0,25 mg	Comp.	2500	Eurofarma	R\$ 0,25	R\$ 625,00
2	Alprazolam 2 mg	Comp.	60000	Novaquímica	R\$ 0,64	R\$ 38.400,00
3	Amitriptilina 25 mg	Comp.	35000	Teuto	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
4	Bromazepam 3 mg	Comp.	25000	União Química	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00
5	Bromazepam 6 mg	Comp.	10000	Teuto	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
6	Carbonato de Lítio 300 mg	Comp.	200	Hipolabor	R\$ 0,19	R\$ 38,00
7	Citalopram 20 mg	Comp.	35000	Aurobindo	R\$ 0,34	R\$ 11.900,00
8	Clobazam 10 mg	Comp.	8000	Sanofi-Aventis	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
9	Clomipramina 10 mg	Comp.	3000	União Química	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
10	Clomipramina 25 mg	Comp.	500	União Química	R\$ 0,95	R\$ 475,00
11	Clomipramina 75 mg	Comp.	1500	Novartis	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
12	Clonazepam 2,5 mg/ml 20 ml	Frasco	300	Teuto	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
13	Clonazepam 2 mg	Comp.	75000	União Química	R\$ 0,32	R\$ 24.000,00
17	Diazepam 10 mg	Comp.	40000	Santisa	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
18	Diazepam 5 mg	Comp.	15000	Santisa	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
21	Fluoxetina 20 mg	Comp.	50000	Cristália	R\$ 1,15	R\$ 57.500,00
23	Haloperidol 0,2% (2mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	300	União Química	R\$ 2,97	R\$ 891,00
24	Imipramina 25 mg	Comp.	7500	Teuto	R\$ 0,18	R\$ 1.350,00
25	Levomepromazina 100 mg	Comp.	15000	Cristália	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
26	Levomepromazina 25 mg	Comp.	5000	Cristália	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

30	Nortriptilina 10 mg	Comp.	4000	Eurofarma	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00	
31	Nortriptilina 25 mg	Comp.	4000	Teuto	R\$ 0,57	R\$ 2.280,00	
35	Paroxetina 20 mg	Comp.	15000	Aurobindo	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00	
36	Paroxetina 25 mg	Comp.	5000	Glaxo	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00	
41	Risperidona 1 ml	Comp.	9000	União Química	R\$ 0,51	R\$ 4.590,00	
42	Risperidona 2 mg	Comp.	10000	União Química	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	
43	Sertralina 25 mg	Comp.	1500	Eurofarma	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00	
44	Sertralina 50 mg	Comp.	2500	Novaquímica	R\$ 0,85	R\$ 2.125,00	
47	Topiramato 100 mg	Comp.	6000	Teuto	R\$ 3,29	R\$ 19.740,00	
48	Tramadol 50 mg	Comp.	7500	União Química	R\$ 0,77	R\$ 5.775,00	
49	Venlafaxina 75 mg	Comp.	6000	Wyeth	R\$ 7,80	R\$ 46.800,00	
51	Zolpidem Hemitartrato 10 mg	Comp.	7500	Teuto	R\$ 2,43	R\$ 18.225,00	
						Total	R\$ 321.459,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMS.
- II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - Local de entrega: os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM - Av. Oito de Maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ.
- IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.
- V - O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 321.459,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;
- II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual,
- III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I - A fiscalização e o gerenciamento da contratação caberão à Superintendência Executiva da PMAM, através da Sr.^a Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 10854/2014 - FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

III - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

IV - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para 10 (dez) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1030200034.2.067.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 286/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA - FMS

Kademed Medicamentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº

2)

Nome por extenso:
CPF nº 105.308.417-93

Dra. Luciene Ramires da Fonseca
Farmacêutica
CRF/RJ 19221

Wlma da Silva Oliveira
092.729.668-52